Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de Abril de 1955.
O Diretor Substituto,
Juvenal de Oliveira Castro.

LEI N. 4.644, DE 20 DE ABRIL DE 1955

Autoriza o Executivo a permitir a ereção de uma herma a Afrânio Peixoto.

WILLIAM SALEM, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de abril de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Executivo autorizado a permitir a ereção no logradouro situado na confluência das ruas Mato Grosso, Pará e Itacolomi, localizado no 1.o subdsitrito (Consolação), de uma herma a Afrânio Peixoto — observado o disposto no artigo 446 do Código de Obras "Arthur Saboya" e mais as disposições legais em vigor.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 20 de abril de 1955, 402.a da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
WILLIAM SALEM
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,
Elias de Siqueira Cavalcanti
O Secretário de Obras,
Altimar Ribeiro de Lima

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de abril de 1955.
O Diretor substituto,
Juvenal de Oliveira Castro

LEI N. 4.645, DE 20 DE ABRIL DE 1955

Revoga a Lei n. 3.099, de 1.o de outubro de 1927.

WILLIAM SALEM, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de abril de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica revogada, em todos os seus têrmos, a Lei n. 3.099, de 1.o de outubro de 1927, que aprovou o plano de alargamento da Rua do Arouche, no trecho compreendido entre a Praça da República e o Largo do Arouche.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 20 de abril de 1955, 402.a da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
WILLIAM SALEM
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,
Elias de Siqueira Cavalcanti
O Secretário das Finanças,
José Scaciota
O Secretário de Obras,
Altimar Ribeiro de Lima

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de abril de 1955.
O Diretor substituto,
Juvenal de Oliveira Castro

LEI N. 4.646, DE 20 DE ABRIL DE 1955

Dispõe sôbre aprovação de plano de melhoramentos.

WILLIAM SALEM, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de abril de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' aprovado o plano de melhoramentos constante da planta anexa, n. 5.699 — F — 433, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.o — O plano aprovado no artigo anterior compreende:

I — O alargamento da avenida Flora, de 16,00 m. (dezesseis metros) para 27,00 m. (vinte e sete metros), no trecho compreendido entre as ruas Maestro Elias Lobo e Joaquim Floriano.

II — A ligação da avenida Flora com a avenida Nove de Julho de acôrdo com o alinhamento constante da planta referida no artigo 1.o.

III — O prolongamento das ruas Olavo Bilac, Pedroso Alvarenga, Jesuíno Arruda e Tabapuan, no trecho compreendido entre o limite da Vila Primavera e a avenida Flora.

Artigo 3.o — Os lotes e construções com frente para a avenida Flora ficam sujeitos às disposições do artigo 775, da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato 663, de agosto de 1934, devendo, ainda, as construções, observarem o recuo de 4,00 m. (quatro metros), a partir do alinhamento.

Artigo 4.o — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a fazer uma declaração respectiva quando julgar oportuno ou quando houver pedido de licença para edificações, reconstruções ou reformas que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Artigo 5.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 20 de abril de 1955, 402.o da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
WILLIAM SALEM
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,
Elias de Siqueira Cavalcanti
O Secretário de Obras,
Altimar Ribeiro de Lima.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de abril de 1955.
O Diretor subst., Juvenal de Oliveira Castro.

LEI N. 4647, DE 20 DE ABRIL DE 1955

Dispõe sôbre a arborização dos logradouros públicos, e dá outras providências.

WILLIAM SALEM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de abril de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — A arborização e o ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados pelo Departamento de Urbanismo e executados pela Divisão de Parques e Jardins, da Secretaria de Obras, por conta da Municipalidade.

§ 1.o — Caberá à Divisão de Parques e Jardins resolver sôbre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, bem como sôbre o espaçamento entre as árvores.

§ 2.o — As ruas abertas por particulares, com licença da Prefeitura, poderão ser arborizadas pelos responsáveis, à sua custa, obedecidas as exigências legais.

Artigo 2.o — A arborização dos logradouros públicos será obrigatória:

I — quando as ruas tiverem largura superior a 16 metros, com passeios de largura não inferior a 3 metros e quando já tiverem sido pavimentadas e apresentarem, definitivamente assentadas, as guias do calçamento;

II — nos refúgios centrais dos logradouros, desde que êsses refúgios apresentem dimensões satisfatórias para receber arborizações;

III — nos logradouros de caráter residencial, quando houver a obrigatoriedade de recuo de frente para as construções, e as ruas tiverem, no mínimo, 12 metros de largura.

§ 1.o — Não se acham incluídos nas disposições dêste artigo os lados sombreados das ruas de menos de 20 metros de largura, cujo eixo siga aproximadamente a linha E-O, os quais não deverão ser arborizados .

§ 2.o — Nos passeios e refúgios será a pavimentação interrompida de modo a deixar espaços livres de um metro quadrado para o plantio das árvores.

§ 3.o — Nos espaços a que se refere o parágrafo anterior, serão colocadas grelhas de ferro ou será plantada grama ou equivalente.

§ 4.o — A distância mínima das árvores à aresta externa das guias será de 75 centímetros.

Artigo 3.o — Não será permitida a plantação de árvores ou qualquer outra vegetação que por sua natureza possa dificultar o trânsito, a insolação ou a conservação dos leitos das vias públicas.

Artigo 4.o — Nenhuma edificação, em que o acesso para veículos, ou abertura de "passagem" e arruamento novo, ou mesmo simples "marquise" ou tôldo, prejudicar a arborização pública, poderá ser aprovada sem a audiência da Divisão de Parques e Jardins, que opinará sôbre o sacrifício ou não da arborização.

Artigo 5.o — Nenhuma árvore poderá ser abatida no interêsse de particulares, sem que a respeito se pronuncie a Divisão de Parques e Jardins e sem que sejam pagas pelo interessado as despesas relativas ao corte e ao replantio, fixadas por ato executivo.

Artigo 6.o — Os tapumes e andaimes das construções nos alinhamentos das vias públicas deverão ser providos de proteção da arborização sempre que isso fôr exigido pela Divisão de Parques e Jardins.

Artigo 7.o — Nas árvores das vias públicas não poderão ser fixados ou amarrados fios, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

Parágrafo único — Não se inclui nessa proibição a amarração de faixas de pano de propaganda eleitoral em épocas próprias desde que não causem dano às arvores.

Artigo 8.o — O desrespeito às exigências da presente lei, bem como os danos causados à arborização pública serão punidos com a aplicação de multas de Cr$ 300,00 a Cr$ 5.000,00, independente de outras cominações pelo prejuízo causado.

Artigo 9.o — Fica revogada a Parte Quinta do Ato n. 663, de 10 de agôsto de 1934, concernente à arborização de logradouros públicos regulada nesta lei.

Artigo 10.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 20 de abril de 1955. 402.o da fundação de São Paulo.

O Prefeito, WILLIAM SALEM
O Secretario dos Negócios Internos e Jurídicos, Elias de Siqueira Cavalcanti
O Secretário das Finanças, José Scaciota
O Secretário de Obras, Altimar Ribeiro de Lima.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos. em 20 de abril de 1955.
O Diretor subst., Juvenal de Oliveira Castro.

LEI N. 4648, DE 20 DE ABRIL DE 1955

Revoga o disposto no corpo do artigo 3.o da Lei n.o 4.231, de 26 de junho de 1952, e dá outras providências.

WILLIAM SALEM, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de abril de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica revogado o disposto no corpo do artigo 3.o da Lei n.o 4.231, de 26 de junho de 1952.

Artigo 2.o — As construções com frente para a Avenida Água Funda ficam sujeitas às seguintes exigências:

a) recuo mínimo de 4 metros do alinhamento;

b) recuo de fundo não inferior a 1|5 (ou 0,20) — da profundidade média do lote, com o mínimo absoluto de 3 metros;

c) afastamento mínimo de 2 metros das divisas laterais, nos lotes com frente igual ou superior a 15 metros.

§ 1.o — O afastamento das divisas laterais do lote, referido na alínea "c", poderá ser reduzido de 1|5 da diferença entre 15 metros e a testada efetiva do lote, quando êste tiver frente inferior a 15 metros, até 10 metros.

§ 2.o — Permitir-se-á o afastamento de um só lado, que será de 1,50 metros, no mínimo, quando o lote tiver frente inferior a 10 metros.

Artigo 3.o — Continua em vigor o disposto no parágrafo único do artigo 3.o da Lei n.o 4.231, de 26 de junho de 1952.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 20 de abril de 1955, 402.o da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
William Salem
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,
Elias de Siqueira Cavalcanti
O Secretário de Obras,
Altimar Ribeiro de Lima

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negocios Internos e Jurídicos, em 20 de abril de 1955.
O Diretor substituto
Juvenal de Oliveira Castro

DECRETO N. 2845, DE 20 DE ABRIL DE 1955

Regulamenta a anistia de que trata a lei n.o 4569 de 3 de Novembro de 1954.

William Salem, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: —

Artigo 1.o — Para a tolerância de que trata o art. 1.o da lei n.o 4569 de 3 de Novembro de 1954, necessário é que:

A fiscalização de Obras Particulares se dirija ao local e verifique, se o proprietário reside no imóvel e se a construção oferece condições razoáveis de higiene e segurança a critério do Engenheiro vistoriante.

Artigo 2.o — A tolerância prevista no parágrafo único do art. 1.o da lei n.o 4569|54 fica na dependência exclusiva de vistoria relativa às condições de higiene e segurança da obra ou obras a serem toleradas, desde que sejam casas populares ou operárias.

Artigo 3.o — Verificado preencher o imóvel os requisitos de que tratam os arts. 1.o e 2.o serão cobrados os emolumentos referidos nas letras "a" e "b" do art. 2.o da lei n.o 4569 de 3 de Novembro de 1954 e fornecido o alvará de conservação.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 20 de abril de 1955, 402.o da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
William Salem
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,
Elias de Siqueira Cavalcanti
O Secretário das Finanças,
José Scaciota
O Secretário de Obras,
Altimar Ribeiro de Lima

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de abril de 1955.
O Diretor substituto,
Juvenal de Oliveira Castro

DECRETO N. 2846, DE 20 DE ABRIL DE 1955

Instituí 29 funções de "Telefonista", e dá outras providências.

WILLIAM SALEM, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam instituídas 29 (vinte e nove) funções na série funcional de "Telefonista", para serem exercidas exclusivamente em serviços subordinados ao Pronto Socorro Municipal.

Artigo 2.o — As funções ora instituídas, classificadas na Referência 7 — nível "A", serão providas mediante concurso público processado pela Comissão Municipal de Serviço Civil, na forma regulamentar.

Artigo 3.o — As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, em 20 de abril de 1955, 402.o da função de São Paulo.

O Prefeito,
WILLIAM SALEM
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,
Elias de Siqueira Cavalcanti
O Secretário das Finanças,
José Scaciota
O Secretário de Higiene,
Waldomiro de Oliveira

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de abril de 1955.
O Diretor Subst., Juvenal de Oliveira Castro

DECRETO N. 2847, DE 20 DE ABRIL DE 1955

Altera tabelas explicativas do orçamento vigente.

WILLIAM SALEM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam reduzidas as dotações dos itens constantes da tabela explicativa do orçamento vigente, a que se refere o Decreto n. 2777, de 29-12-54, na importância de Cr$ 6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil cruzeiros), como segue:

VERBA Item	Discriminação	Importância
440.8893		
317	Material para serviços técnicos e profissionais	30.000,00
523.8853		
303	Combustíveis e lubrificantes	6.000.000,00
		6.030.000,00

Artigo 2.o — Com a importância resultante da redução a que *se refere o artigo 1.o, ficam reforçadas* no montante de Cr$ 6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil cruzeiros), as seguintes dotações:

VERBA Item	Discriminação		Importância
440.8893			
300	Artigos de expediente e de escritório ..	30.000,00	
440.8853			
300	Artigos de expediente e de escritório ..	400.000,00	
304	Drogas e especialidades farmaceuticas	50.000,00	
306	Louças e utensílios para cosinhas e refeitórios	400.000,00	
312	Material para conservação em geral	250.000,00	
315	Material para limpeza e higiente ..	600.000,00	
318	Material para oficinas	4.000.000,00	
322	Uniformes e roupparia em geral	300.000,00	6.000.000,00
			6.030.000,00

Artigo 3.o — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 20 de abril de 1955, 402.o da fundação de São Paulo.

O Prefeito, William Salem
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Elias de Siqueira Cavalcanti
O Secretário das Finanças, José Scaciota

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de abril de 1955.
O Diretor subst., Juvenal de Oliveira Castro